



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**PORTARIA N.º 606 - R, DE 06 DE AGOSTO DE 2022.**

*Define os procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC e de materiais aos municípios para a execução de ações de resposta em áreas atingidas por desastre.*

**O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XII, do Regulamento do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES foi instituído no Corpo de Bombeiros Militar pela Lei Complementar nº 694, de 10 de maio de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 767, de 18 de março de 2014, com a finalidade de prover, em caráter emergencial e complementar, recursos financeiros e materiais para fazer frente a desastres ocorridos em municípios capixabas impactados por estes eventos, ou ainda, para serem utilizados na prevenção e preparação para os desastres pelo estado e municípios por interveniência, respectivamente da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – COMPDECs.

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC/ES foi regulamentado pelo Decreto nº 3681-R, de 22 de outubro de 2014.

CONSIDERANDO que para apoio e a transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção e de preparação em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos municípios deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 3681-R, de 22 de outubro de 2014 e poderá ser feita por meio do FUNPDEC/ES a fundos constituídos pelos municípios com fim específico de execução

das ações previstas no art. 4º e na forma estabelecida no §1º do art. 5º do referido Decreto.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Definir os procedimentos a serem adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC para as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC e de materiais aos municípios para a execução de ações de resposta em áreas atingidas por desastre.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art.2º** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I. despesas para as ações de resposta:** aquelas relacionadas ao socorro, assistência às vítimas e ao restabelecimento de serviços essenciais, incluindo o custeio operacional e apoio financeiro e material ao CBMES, às COMPDECs, às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto;
- II. ações de socorro:** aquelas que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar;
- III. ações de assistência às vítimas:** aquelas que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;
- IV. ações de restabelecimento de serviços essenciais:** aquelas que têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;
- V. Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDC):** ferramenta informatizada que integra diversos produtos da CEPDEC de modo a qualificar o auxílio prestado aos municípios. Permite, dentre outras funcionalidades, efetuar a solicitação de assistência às vítimas bem como a de recursos financeiros para ações de resposta a desastres.

**CAPÍTULO II**

**DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Seção I**

**Dos Requisitos e Procedimentos**

**Art.3º** Para o repasse de recursos financeiros do FUNPDEC/ES de forma

complementar às ações desenvolvidas pelo município para a execução de ações de resposta em áreas atingidas por desastres é necessário o reconhecimento estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

**Art.4º** Para que o município esteja devidamente habilitado ao recebimento de recursos financeiros para ações de resposta provenientes do FUNPDEC/ES é necessário possuir cadastro atualizado no sistema dos seguintes documentos:

- I. lei de criação da COMPDEC;
- II. instrumento jurídico de nomeação dos membros da COMPDEC;
- III. lei de criação do FUMPDEC (Fundo Municipal de Proteção e defesa civil);
- IV. decreto de regulamentação do FUMPDEC;
- V. decreto de nomeação dos membros do Conselho Gestor do FUMPDEC;
- VI. CNPJ próprio e exclusivo do FUMPDEC;
- VII. conta corrente própria e exclusiva do FUMPDEC criada no BANESTES;
- VIII. previsão de rubrica orçamentária destinada à defesa civil do município, vigente dentro da lei orçamentária anual.

**Art.5º** A solicitação de recursos financeiros para a execução de ações de resposta em áreas atingidas por desastres deverá ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação do decreto de reconhecimento estadual. Além das informações solicitadas no sistema, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I. ofício de solicitação;
- II. relatório fotográfico datado e georreferenciado dos danos ocasionados pelo desastre;
- III. outros documentos que a CEPDEC julgar necessários para a análise da solicitação.

**§1º** Em casos excepcionais e mediante a apresentação de justificativas poderão ser aceitos para análise requerimentos após o decurso do prazo mencionado no *caput*.

**§2º** Na hipótese de serem registradas pendências na solicitação será estipulado um prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da remessa do processo ao município para as devidas correções solicitadas.

**Art.6º** Quando a CEPDEC julgar necessário, para fins de subsidiar a análise do repasse de recursos será solicitada à REPDEC vistoria nas áreas afetadas do município e emissão de relatório acerca da situação a ser verificada.

## **Seção II**

### **Da Transferência e Execução dos Recursos**

**Art.7º** A transferência de recursos financeiros por meio do FUNPDEC/ES a fundos constituídos dos municípios cujos objetos permitam a execução das ações de resposta será efetuada após a análise e a aprovação do processo de solicitação de recursos financeiros encaminhado pelo município.

**§1º** O estado definirá o montante de recursos a ser transferido conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art.8º** Os recursos financeiros liberados para as metas aprovadas deverão ser executados dentro do prazo de vigência da portaria que autoriza o empenho e a transferência para o município.

**§1º** Não ocorrendo a utilização dos recursos dentro do prazo estabelecido no *caput*, fica o município obrigado a devolver o valor ao FUNPDEC devidamente corrigido em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da portaria que autoriza o empenho e a transferência dos recursos financeiros para o município.

**§2º** Havendo a utilização parcial dos recursos transferidos, o ente beneficiário poderá propor a destinação do valor excedente em conformidade com o disposto no §9º do art. 3º do Decreto Estadual N° 3.681-R, de 22 de outubro de 2014 e atendendo aos prazos estabelecidos no *caput* e no §1º do presente artigo.

### CAPÍTULO III

#### **DO REPASSE DE MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS**

**Art.9º** Com o objetivo de dar celeridade as ações de assistência às vítimas atingidas por desastres, o Governo Estadual poderá prestar apoio inobstante reconhecimento estadual.

**Art.10** O auxílio do Governo do Estado será prestado por intermédio da CEPDEC, em caráter complementar as ações do município por meio da doação de colchões, cobertores, jogos de lençóis, travesseiros, cestas de alimentos, telhas, kits de limpeza, de higiene pessoal e outros materiais que a CEPDEC julgar necessários.

**Parágrafo único.** O auxílio visa atender de forma célere as necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade social afetada pelo desastre, trazendo amparo e dignidade à pessoa humana. Os quantitativos de repasse dos materiais de assistência às vítimas

seguirão os parâmetros máximos abaixo descritos:

- I. colchão: 01(um) por pessoa afetada;
- II. cobertor: 01(um) por pessoa afetada;
- III. jogo de lençol: 01(um) por pessoa afetada;
- IV. travesseiro: 01(um) por pessoa afetada;
- V. cesta de alimentos: 01(uma) para grupo familiar de até 04 (quatro) pessoasafetadas;
- VI. telhas para cobertura residencial: no quantitativo suficiente para cobrir a áreaestelhada do imóvel cujas condições de habitabilidade foram comprometidas;
- VII. kit de limpeza: 01(um) para cada família afetada;
- VIII. kit de higiene pessoal: 01 (um) para grupo familiar de até 04 (quatro) pessoasafetadas;
- IX. outros que a CEPDEC julgar necessários.

**Art.11** A CEPDEC, dentro da capacidade orçamentária e logística deverá manter um estoque de materiais destinados a assistência às vítimas para que as solicitações dos municípios possam ser atendidas no menor tempo possível.

**Art.12** A solicitação dos materiais deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do desastre nos eventos de início súbito e de 30 (trinta) dias da publicação do decreto de declaração de situação de emergência ou de calamidade pública nos eventos graduais. Além das informações solicitadas no sistema, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I. ofício de solicitação;
- II. relatório social da população afetada;
- III. relatório fotográfico datado e georreferenciado dos danos ocasionados pelo desastre à população.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais e mediante a apresentação de justificativas, poderão ser aceitos para análise requerimentos após o decurso do prazo mencionado no *caput*.

**Art.13** Quando a CEPDEC julgar necessário, para fins de subsidiar a análise do repasse de recursos, será solicitada à REPDEC vistoria nas áreas afetadas do município e a emissão de relatório acerca da situação a ser verificada.

**Art.14** É de responsabilidade do município o controle e a distribuição imediata dos materiais disponibilizados às famílias afetadas.

§1º O representante do município responsável pelo recebimento dos materiais de assistência às vítimas deverá assinar o Termo de Recebimento, o qual deverá ser anexado no SIDC pelo REPDEC responsável pela entrega.

§2º No caso de haver excedentes dos materiais transferidos, o município deverá devolvê-los à CEPDEC ou destiná-los ao atendimento das famílias em risco social nas áreas afetadas pelo desastre que estiverem devidamente cadastradas nos programas de assistência social, devendo o comprovante ser inserido na prestação de contas.

**Art.15** Os materiais perecíveis de assistência às vítimas armazenadas no estoque da CEPDEC que contiverem produtos com prazo de vencimento inferior a 30 (trinta dias) poderão ser distribuídos aos municípios ou à Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), para atendimento às famílias em risco social fora de áreas afetadas pelos desastres, desde que estejam devidamente cadastrados nos programas de assistência social, devendo constar todas as informações na prestação de contas.

## CAPÍTULO IV

### Seção I Do Acompanhamento

**Art.16** A fiscalização e o controle da execução de obras e distribuição dos materiais de assistência às vítimas são de responsabilidade exclusiva do ente beneficiário, não cabendo a responsabilização do órgão concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos municípios.

**Art.17** À critério, a CEPDEC poderá realizar visitas ao município beneficiário para verificar a destinação dos recursos, ou ainda, sempre que receber apontamentos dos órgãos de controle e fiscalização.

### Seção II Da Prestação de Contas

**Art.18** A prestação de contas das transferências dos recursos financeiros do FUNPDEC/ES para as ações de resposta deverá ser apresentada pelos municípios em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da portaria que autoriza o empenho e a transferência dos recursos financeiros para o município, contendo os seguintes documentos:

- I. ofício da prestação de contas;

- II. declaração de cumprimento do objeto;
- III. relatório de execução físico-financeira consolidado;
- IV. extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos;
- V. demonstrativo de execução da receita e despesa;
- VI. relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- VII. relação de beneficiários, quando for o caso, constando nome, CPF, e beneficiorecebido;
- VIII. relatório fotográfico;
- IX. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

**Art.19** A prestação de contas dos materiais de assistência às vítimas recebidos pelo município deverá ser apresentada em até 60 dias a contar da data do recebimento dos materiais, contendo os seguintes documentos:

- I. ofício da prestação de contas;
- II. relatório social com relação de beneficiários constando nome, assinatura, CPF e benefício recebido;
- III. relatório fotográfico.

**Art.20** A não apresentação ou até mesmo o atraso injustificado na prestação de contas por parte do município poderá fazer com que a CEPDEC suspenda novos repasses e ainda notifique os órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.21** Fica estabelecido o Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDC) como ferramenta prioritária a ser utilizada para a solicitação de assistência às vítimas e de recursos financeiros para ações de resposta por parte dos municípios.

**Art.22** Todos os modelos de documentos exigidos na presente Portaria serão disponibilizados no SIDC para utilização por parte dos municípios para as solicitações que se fizerem necessárias.

**Art.23** A Diretoria de Apoio Logístico (DAL) deverá estabelecer e aplicar um fluxo de tramitação especial para atendimento aos processos da CEPDEC relacionados à resposta, em especial no que diz respeito a utilização de Atas de Registro de Preços, de modo a dar máxima celeridade na realização do empenho.

**Art.24** O ente beneficiário deverá manter em arquivo à disposição dos órgãos de controle e fiscalização toda a documentação referente à transferência de recursos e sua aplicação, conforme prazo estabelecido em legislação pertinente.

**Art.25** Todos os repasses de recursos financeiros do FUNPDEC deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

**Art.26** Fica revogada a Instrução normativa CEPDEC nº 001/2020.

**Art.27** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de setembro de 2022.

**ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA** – Cel BM  
Comandante-Geral do CBMES



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**

COMANDANTE GERAL BM  
BMCMDGERAL - CBMES - GOVES  
assinado em 06/09/2022 17:14:47 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/09/2022 17:14:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JUAN FUNDAO ORÇAI DOS SANTOS (AUXILIAR BM - BMAJGERAL - CBMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WCCGTJ>